



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2018

**CRIA PROGRAMAS SOCIAIS PARA ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei institui, a nível municipal, os Programas Sociais adiante identificados, para atendimento a população carente do Município de Rio Largo:

I – PROGRAMA CESTA BÁSICA

II – PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL

III – PROGRAMA DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA

IV – PROGRAMA PASSAGEM PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO;

V – PROGRAMA PRÓTESE DENTÁRIA

VI – PROGRAMA AUXÍLIO NATALIDADE

VII – PROGRAMA LEITE É VIDA

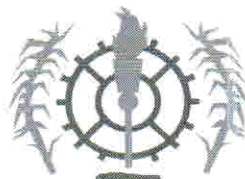
VIII – PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

IX – PROGRAMA ÁGUA E LUZ

X – PROGRAMA VISÃO

XI – PROGRAMA VALE GÁS

XII – PROGRAMA DA SOPA



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

XIII – PROGRAMA SEMANA SANTA

XIV – PROGRAMA NATALINO

XV – PROGRAMA DIA DAS MÃES

XVI – PROGRAMA DIA DOS PAIS

XVII – PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS

XVIII – PROGRAMA AUXÍLIO À FESTIVIDADES CULTURAIS

XIX – PROGRAMA AUXÍLIO AO ESPORTE AMADOR

Art. 2º - Os programas criados para atendimento a população carente, indicados no artigo anterior, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a assistência social.

Art. 3º Para ser atendido por quaisquer dos programas sociais instituídos por essa lei, além dos requisitos específicos de cada programa, o beneficiário deve fazer prova dos seguintes requisitos gerais e cumulativos:

I – estar devidamente cadastrado no CADÚNICO do município;

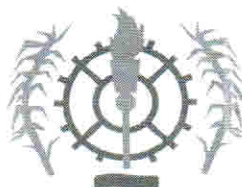
II – ser residente e domiciliado no município de Rio Largo-AL;

II – comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 02 e 16 anos matriculados e frequentando escola da rede pública;

III - estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza com renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§1º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

**CAPITULO II
Dos Programas**



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º - PROGRAMA CESTA BÁSICA será destinado para beneficiar famílias de baixa renda da zona urbana e rural do município em situação de trabalho informal e/ou desempregados.

Parágrafo único – Para seleção do beneficiário deste programa serão considerados os seguintes critérios específicos e alternativos:

I – Estar o Chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença;

II – Estar a família enquadrada entre os desabrigados, frente a uma calamidade pública reconhecida;

III – Necessitar da cesta básica, de forma emergencial e temporária, por estar desempregado ou sem renda familiar fixa informal igual ou inferior ao salário mínimo.

Art. 5º - PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL visa o pagamento de auxílio por morte às famílias de baixa renda, entendido este como as despesas necessárias à realização de funeral condigno.

§ 1º - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

I - Não possuir condições financeiras para procedimentos necessários a um funeral;

II - Apresentar comprovante de renda ou declaração da situação social-familiar, xérox da certidão de óbito do falecido e comprovante de residência no Município, para que o benefício seja concedido a um dos membros da família.

§ 2º - O benefício previsto nesse artigo serão atendidos através de serviço funerário provido pelo próprio município.

Art. 6º - PROGRAMA DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA visa oportunizar aos munícipes carentes o direito à documentação pessoal para o exercício da cidadania plena.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa será necessária a comprovação, via declaração própria, de estar sem condições financeiras para os procedimentos necessários à confecção dos documentos.

Art. 7º - PROGRAMA PASSAGEM PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO visa oportunizar as famílias carentes o direito ao traslado para regiões fora do Município, quando de uma emergência por motivo de doença, tratamento médico, trato de questões judiciais e outras necessidades.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos:

I - Estar sem condições financeiras para o traslado fora do domicílio;

II - quando por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, como o devido agendamento do exame, consulta ou cirurgia;

Art. 8º - PROGRAMA PRÓTESE DENTÁRIA consiste no fornecimento de prótese às pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento bucal, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Saúde, cujo profissional na área de odontologia deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social se há necessidade para a concessão de prótese.

Parágrafo único - Para concessão do benefício previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º – PROGRAMA AUXÍLIO NATALIDADE consiste no fornecimento do enxoval do bebê às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

§1º – Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* a gestante terá que realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação num prazo de 60 (sessenta dias) para data prevista para o parto.

§2º - Para concessão do benefício previsto neste Programa além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, a gestante terá que apresentar a carteirinha do pré-natal com todos os acompanhamentos realizados.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 10º - PROGRAMA LEITE É VIDA – Visa assegurar aos munícipes pertencentes às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o fornecimento de 1 (um) litro de leite pasteurizado diário por família.

Parágrafo único - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, a família deve comprovar que possui crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos, com exceção de idade para deficientes.

Art. 11º - PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO tem por objetivo o fornecimento de materiais para construção para famílias de baixa renda.

§1º - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

I - Possuir um único imóvel no Município.

II – Possuir parecer favorável emitido por assistente social do município;

§2º – As descrições dos materiais, quantitativos e verificação da necessidade dos produtos entre outros, serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - PROGRAMA ÁGUA E LUZ – visa assegurar a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.

§ 1º - Para concessão do benefício previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Em decorrência desse benefício, fica permitido o pagamento do valor da taxa mínima de água e energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 13º - PROGRAMA VISÃO – ter por objetivo conceder óculos de grau para a população carente.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, deverá comprovar a sua necessidade de aquisição do bem, mediante a apresentação de atestado médico-oftalmológico atualizado.

Art. 14º - PROGRAMA VALE GÁS – consiste no fornecimento, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de um botijão de gás cheio, periodicamente, para as famílias que comprovarem os requisitos gerais previsto no art. 3º desta Lei.

§1º - Para fazer jus ao botijão de gás cheio, o beneficiário deverá entregar o seu botijão vazio;

§2º - O Poder Executivo poderá regulamentar modo diverso, mediante Decreto, o procedimento de entrega e recolhimento dos botijões, bem como a periodicidade de fornecimento.

Art. 15º - PROGRAMA DA SOPA – consiste na distribuição gratuita de sopa às famílias seguradas nos termos do art. 3º desta Lei.

§1º - A distribuição será realizada pela Casa da Sopa, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

§2º - A quantidade de beneficiários, forma de distribuição, periodicidade entre outros será regulamentado via Decreto do Poder Executivo.

Art. 16º - PROGRAMA SEMANA SANTA - tem por objetivo o fornecimento de peixes, arroz e côco, durante a semana santa, para população carente do Município.

§1º – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que serão fornecidos serão regulamentados via Decreto pelo Poder Executivo;

§2º - O poder executivo poderá fornecer um ou mais itens dos previstos neste programa a depender da disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

Art. 17º - PROGRAMA NATALINO – visa o fornecimento de cesta de alimentos durante o Natal para a população carente do Município.

Parágrafo Único – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que deverão compor a cesta de alimentos será regulamentado via Decreto pelo Poder Executivo.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 18º - PROGRAMA DIA DAS MÃES, PROGRAMA DIA DOS PAIS E PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS – os programas descritos nesse artigo consistirão na distribuição de produtos às famílias que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei e que contenham o respectivo homenageado do dia.

§1º - A distribuição dos produtos se dará mediante a realização de sorteios ou outro procedimento similar cuja inscrição se dará antes do início do referido sorteio e contemplará os presentes nos referidos eventos;

§2º - É vedado que um mesmo beneficiário receba mais de um prêmio pro evento.

§3º – Os bens e a quantidade a serem sorteados, os locais dos eventos, bem como o procedimento de inscrição serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 19º - PROGRAMA AUXÍLIO À FESTIVIDADES CULTURAIS – consiste no fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto cultural a fim de impulsionar as seguintes épocas culturais da cidade:

I – Carnaval; e

II – Festividades Juninas;

Parágrafo Único - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 20º - PROGRAMA AUXÍLIO AO ESPORTE AMADOR – visa o fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto de evento, perante a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, cuja finalidade seja a realização de eventos esportivos no município.

§1º - O presente programa visa também incentivar e custear financeiramente a participação de atletas locais em eventos esportivos a nível municipal, estadual ou nacional;

§2º - O auxílio previsto no parágrafo supra será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento;

§3º - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 21º - Os programas sociais previstos nesta lei poderão ser regulamentados via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 22º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.

Art. 23º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito